



ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 1130/2025

Ementa: “Cria o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS VARRE-SAI 2025, que estabelece incentivos e benefícios para o pagamento dos tributos municipais que menciona, considerando a necessidade de aprimoramento da arrecadação tributária municipal.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS 2025 destinado a promover a regularização de créditos do Município de Varre-Sai/RJ, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único – A adesão ao programa de que trata o caput se iniciará no dia útil imediatamente seguinte à promulgação desta Lei, e seu término se dará ao final do expediente do dia 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º - O programa de recuperação tributária abrangerá os créditos tributários inscritos em dívida ativa e os não inscritos em dívida ativa, em ambos os

Prefeito
Lauro Abib Fabri

Vice-Prefeito
Oliveira Pupo de Freitas

Procurador Geral do Município
Alex Correa Lopes Bittencourt

Secretaria Municipal de Gabinete
Laira Gabrielle Loureiro De Brito

Secretaria Municipal de Administração
Walter Antônio de Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Gioconda Maria Fabri Pinto

Secretaria Municipal de Saúde
Lauro Henrique Oliveira de Souza (Interino)

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação
Canizio Frangilo de Oliveira

Secretaria Municipal de Turismo
Shoraya Ridolfi Alonso

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Vigilância
Wagner de Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Estradas Vicinais
Antonio Camilo de Oliveira Neto

Secretaria Municipal de Obras
Márcio José Fonseca Souza

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Adão Geraldo Rampazo

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Julieth Ferreira Vargas Sobreira

Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário
Diego Jose Fernandes Menezes

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Alexsandro da Silva Jannotti

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01,
Centro, CEP: 28.375-000 - CNPJ: 39.217.831/0001-55
Tel.: (22) 3843-3532 / 3814 / 3534 / 3349
Responsável pelo D.O. : Káio Vióti Vargas Cozendey



https://varresai.rj.gov.br/site/diarios_oficiais

Quinta-Feira, dia 23 de outubro de 2025

casos, relativos aos fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo (TCL) e Taxa de Licença, Localização e Funcionamento (TLLF), relativos aos exercícios de 2024 e anteriores, com cotas vencidas ou a vencer, com pagamento ainda em aberto na data de publicação desta Lei;

Art. 3º - O REFIS VARRE-SAI 2025 possibilita ao contribuinte os seguintes incentivos à regularização tributária:

I - Pagamento em parcela única: com redução 90% dos encargos moratórios e multas de ofício;

II - Parcelamento em até 6 (seis) vezes: com redução de 70% dos encargos moratórios e multas de ofício;

III – Parcelamento em até 10 (dez) vezes: com redução de 50% dos encargos moratórios e multas de ofício;

IV - Parcelamento em até 12 (doze) vezes, com redução de 40% dos encargos moratórios e multas de ofício;

V - Parcelamento em até 18 (dezoito) vezes, com redução de 30% dos encargos moratórios e multas de ofício;

VI - Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, com redução de 20% dos encargos moratórios e multas de ofício;

VII - Parcelamento em até 30 (trinta) vezes, com redução de 10% dos encargos moratórios e multas de ofício;

VIII – Parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes, com redução de 5% dos encargos moratórios e multas de ofício.

Art. 4º - Após a consolidação do montante a ser quitado pelo contribuinte pactuante, de acordo com a modalidade de pagamento escolhida, o valor das parcelas não poderá ser inferior a 02 (duas) UFIVAS para pessoas jurídicas, e 01 (uma) UFIVAS para pessoas físicas, englobando todos os fatos geradores dos tributos previstos no art. 1º desta Lei.

§1º – O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará no imediato cancelamento do acordo celebrado, com a consequente cobrança, judicial ou extrajudicial, do saldo devedor remanescente, devidamente acrescido dos pertinentes encargos de multa e juros originais.

§2º - Para fins de liquidação do saldo devedor a ser quitado ou parcelado, não serão considerados os créditos tributários inscritos em dívida ativa, que já tenham sido atingidos pela prescrição quinquenal.

Art. 5º - Para os débitos ajuizados, a adesão ao programa não eximirá o contribuinte pactuante da necessidade de quitação ou parcelamento dos honorários advocatícios devidos em razão do ajuizamento da execução fiscal ou da realização de protesto da certidão de dívida ativa, bem como a quitação das custas judiciais e taxa judiciária devidas ao Tribunal de Justiça, para extinção do processo judicial.

Parágrafo Único - Para fins de liquidação e quitação dos honorários advocatícios devidos, será cobrado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da causa, em caso de pagamento de dívida judicializada ou protestada, e posteriormente abrangida pelo programa ora instituído.



https://varresai.rj.gov.br/site/diarios_oficiais

Quinta-Feira, dia 23 de outubro de 2025

Art. 6º - O pedido de adesão será efetivado por intermédio de requerimento, a ser disponibilizado no Setor de Rendas e Arrecadação do Município, nos moldes do Anexo I.

Art. 7º - Para efetuar o requerimento de adesão ao programa, o contribuinte deverá procurar o Setor de Rendas e Arrecadação, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, situado na sede da Prefeitura Municipal de Varre-Sai, no endereço da Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 1, Centro, munido da seguinte documentação:

- a) Cópia do CPF e RG (ou documento com foto equivalente);
- b) Cópia de comprovante de residência, referente a período não anterior a 90 (noventa) dias do pedido de adesão ao programa;
- c) Comprovante do débito atualizado até o momento do requerimento (retirado junto ao Setor de Rendas e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Varre-Sai);
- d) Requerimento de adesão previsto no art. 6º, nos moldes do Anexo I da presente Lei, devidamente preenchido e assinado pelo contribuinte/requerente;

Parágrafo Único – O Setor de Rendas e Arrecadação poderá utilizar-se das informações prestadas pelos contribuintes pactuantes, a fim de que sejam atualizados os cadastros financeiro e /ou imobiliário.

Art. 8º - É parte legítima para efetuar o requerimento de adesão ao REFIS VARRE-SAI 2025 o contribuinte que, na data do requerimento, estiver devidamente cadastrado como responsável pela dívida tributária sobre a qual recairá o parcelamento/pagamento; ou que apresente prova de que é parte legítima para o pleito.

Parágrafo Único – Os setores competentes poderão indeferir o requerimento de adesão ao presente programa, nos casos em que não seja possível a comprovação de legitimidade para requerimento, por parte da pessoa física/jurídica requerente.

Art. 9º - O contribuinte que, na data de realização do requerimento de adesão a este programa, se encontrar com parcelamento tributário em aberto em decorrência do programa de parcelamento ofertado pela Lei Municipal nº 692/2013, poderá requerer a migração para o REFIS VARRE-SAI 2025.

Parágrafo Único – O contribuinte pactuante não terá qualquer direito a revisão e/ou restituição dos valores já pagos, por força de parcelamento anteriormente realizado, podendo ser reparcelado tão somente o débito/parcelas remanescentes em aberto.

Art. 10 - Os benefícios desta Lei ficam condicionados à desistência, por parte do contribuinte pactuante, de qualquer impugnação ou recurso ainda em curso, administrativos ou judiciais, relativos à matéria, bem como à renúncia ao direito de voltar a apresentá-los, salvo ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração das condições pactuadas entre credor e devedor, a ser aduzida por intermédio de novo recurso administrativo.

Art. 11 - A PGM poderá negar a emissão de guias com os benefícios do presente programa, nos casos em que já houver ordem judicial de levantamento de valores pelo Município ou, ainda, nos casos em que já houver trânsito em julgado de decisões judiciais integralmente favoráveis, sem prejuízo da possibilidade de conciliação quando houver decisão fundamentada mais vantajosa para o Município.

Art. 12 - O Poder Executivo fica autorizado a promover sessões de conciliação em seu prédio para facilitar os casos de processos ativos. Nos casos em



https://varresai.rj.gov.br/site/diarios_oficiais

Quinta-Feira, dia 23 de outubro de 2025

que ainda não tenha ocorrido a cobrança judicial, os acordos podem ser realizados diretamente junto a Procuradoria do Município de Varre-Sai - PGM, situada na sede da Prefeitura Municipal de Varre-Sai.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município deverão adotar medidas que visem evitar a prescrição de créditos tributários, buscando não só o máximo aproveitamento dos mecanismos de recuperação tributária ofertadas por esta Lei, como também se utilizando dos meios judiciais e extrajudiciais necessários à sua quitação.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal adotará medidas publicitárias necessárias à ampla divulgação aos contribuintes tributários municipais, acerca da existência, forma de adesão e dos benefícios do REFIS VARRE-SAI 2025.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.16 - Esta Lei não revoga ou suprime o texto da Lei Municipal nº 692/2013, sendo que dentro do período em que vigorar o REFIS VARRE-SAI 2025 as bases de parcelamento serão as que contemplam esta Lei.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 23 de outubro de 2025

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA REFIS VARRE-SAI 2025

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação.

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ Nº CADASTRO

IPTU/ISSQN/TLLF/TCL _____

Endereço: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

Venho requerer adesão ao Programa REFIS VARRE-SAI 2025, referente ao débito no valor de R\$ _____ (_____), relativo ao exercício(s) de _____, Opções de Parcelamento do saldo em aberto atualizado na data de protocolo do pedido de adesão:

() Pagamento em parcela única: com redução de 90% dos encargos moratórios e multas de ofício;

() Parcelamento em até 6 vezes: com redução de 70% dos encargos moratórios e multas de ofício;

() Parcelamento em até 10 vezes: com redução de 50% dos encargos moratórios e multas de ofício, calculados sobre o tributo reduzido;

() Parcelamento em até 12 vezes, com redução de 40% dos encargos moratórios e multas de ofício;

() Parcelamento em até 18 vezes, com redução de 30% dos encargos moratórios e multas de ofício;

() Parcelamento em até 24 vezes, com redução de 20% dos encargos moratórios e multas de ofício;

() Parcelamento em até 30 vezes, com redução de 10% dos encargos moratórios e multas de ofício;



https://varresai.rj.gov.br/site/diarios_oficiais

Quinta-Feira, dia 23 de outubro de 2025

() Parcelamento em até 36 vezes, com redução de 5% dos encargos moratórios e multas de ofício.

O requerente declara estar ciente que o efetivo pagamento inicial da guia/DARM importa em reconhecimento da dívida e consequente desistência de eventual ação judicial ou pedido de reconsideração ou recurso administrativo, com o encerramento do litígio, podendo o Município extinguir o processo administrativo e requerer a extinção judicial.

Assinatura do requerente

LEI Nº 1131/2025

“Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação por ocasião do II Prêmio Magda Soares; e dá outras providências sobre o tema.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai, aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município a conceder premiação no Prêmio de Boas Práticas, que tem por finalidade identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização e às turmas de 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, por ocasião do II Prêmio Magda Soares.

Art. 2º - Para atender à premiação elencada no artigo primeiro, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dispor dos seguintes recursos do Fundo Municipal de Educação:

I – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária, para adquirir 2 (dois)

computadores portáteis (notebooks) a fim de premiar os professores.

Art. 3º - A aquisição dos notebooks deverá ocorrer improrrogavelmente até o dia 30 de outubro de 2025.

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta legislação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 23 de outubro de 2025

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2501/2025

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 1099/2024 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento Geral do Município de Varre-Sai, no exercício de 2025, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Fundo Mun. de Educação	12.361.0038.2.110	3.3.90.39.99	79	573	500.000,00
TOTAL					500.000,00



Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificada no artigo 1º e no mesmo valor, será compensado pela tendência de excesso de arrecadação de Recursos Royalties Pré-Sal - Educação- F – 573, no exercício vigente no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme demonstrativo no valor e na forma do anexo I.

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 985/21, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das prevista na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei 1099/24), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1089/24) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 23 de outubro de 2025.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

Demonstração da Tendência de Excesso de Arrecadação,
nos termos do art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64

FONTE: 573-(39) Royalties Educação-Lei nº 12.858/13		
1)	Previsão de Receita para o Exercício de 2025	2.075.430,00
2)	Arrecadação no período de janeiro a Setembro 2025	4.896.488,94

3)	Arrecadação no Exercício de 2024	5.180.252,08
	a) Janeiro a Setembro - 2024	3.759.701,58
	b) Setembro a dezembro - 2024	1.420.550,50
4)	Créditos Extraordinários abertos no período	0,00
5)	Cálculo da Taxa de Incremento (D)	30,24
6)	Arrecadação do Segundo Período de 2024 x D	1.850.069,66
Demonstrativo		
7)	Total do Valor apurado para 2025 inclusive tendência de excesso de arrecadação. (2)+(6)	6.746.558,60
8)	Provável Excesso de Arrecadação (7) - (1)	4.671.128,60

9)	Deduções	2.974.000,00
	Decreto nº 2450/2025	662.000,00
	Decreto nº 2466/2025	312.000,00
	Decreto nº 2480/2025	400.000,00
	Decreto nº 2489/2025	1.100.000,00
	Decreto nº 2501/2025	500.000,00
10	Saldo disponível (8) -(9)	1.697.128,60

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 23 de outubro de 2025.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 528/2025

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e



https://varresai.rj.gov.br/site/diarios_oficiais

Quinta-Feira, dia 23 de outubro de 2025

IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, ao Servidor JOSÉ TIAGO DA SILVA RAMOS, matrícula nº 1116-9, Servente, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2025, conforme Processo Administrativo nº 6308/2025.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 23 de outubro de 2025.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 529/2025

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora JOANA DARC LUCAS DO AMARAL, matrícula nº 1757-4, Atendente, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 01 (um) mês, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2025, conforme Processo Administrativo nº 6475/2025.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 23 de outubro de 2025.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 530/2025

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, ao Servidor JÚLIO MARIA TEIXEIRA, matrícula nº 1753-1, Auxiliar de Secretaria, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de outubro de 2025, conforme Processo Administrativo nº 6741/2025.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 23 de outubro de 2025.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 153/2021 PROCESSO Nº 2081/2021. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PARA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES



https://varresai.rj.gov.br/site/diarios_oficiais

Quinta-Feira, dia 23 de outubro de 2025

DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. **CONTRATADO:** D STEFANO MARCONDES DE LIMA SILVA, inscrita no CNPJ/MF nº 43.649.842/0001-81, O valor total deste Aditivo é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 153/2021 fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 01 DE MAIO DE 2026. **DATA DE ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 054/2020 PROCESSO Nº 5220/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE ANESTESISTA, ANGIOLOGISTA E OBSTETRA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS DE PEQUENA, MÉDIA COMPLEXIDADE E ALTO COMPLEXIDADE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE VARRE-SAI, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VARRE-SAI. **CONTRATADO:** J MARCIO P CAMPBELL EIRELI - ME INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 39.681.176/0001-91,, OS PROCEDIMENTO E VALORES UNITÁRIOS SÃO OS CONSTANTES NA TABELA ABAIXO, O prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 054/2020 fica prorrogado por mais 2 (dois) meses, ou seja, até o dia 25 DE NOVEMBRO DE 2025. **DATA DE ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

MÉDICO OBSTETRA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT		VALOR UNITÁRIO
1.	ATENDIMENTO DE CONSULTAS MEDICA EM ATENDIMENTO ATENÇÃO	1000		R\$ 24,28

	ESPECIALIZADA-OBSTETRICA/GINECOLOGIA			
2.	PARTO CESARIANO EM GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	10		R\$ 1.562,82
3.	PARTO NORMAL	24		R\$ 426,95
4.	PARTO NORMAL EM GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	05		R\$ 364,42
5.	CERCLAGEM COLO DO UTERO	12		R\$ 122,94
6.	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO/PUERPERAL	12		R\$ 171,00
7.	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	12		R\$ 356,15
8.	OOFORECTOMIA UNI OU BILATERAL	24		R\$ 368,81
9.	DILATAÇÃO DE COLO AMBULATORIAL	05		R\$ 54,94
10.	DRENAGEM DE ABSCESSO PÉLVICO	05		R\$ 369,61
11.	EXERESE DE CISTO VAGINAL	10		R\$ 356,15
12.	EXERESE DE POLIPO DE UTERO AMBULATORIAL	05		R\$ 54,94
13.	HISTERECTOMIA C/ ANEXETOMIA (UNIBILATERAL)	60		R\$ 628,53
14.	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	30		R\$ 589,62
15.	HISTERECTOMIA TOTAL	30		R\$ 538,46
16.	HISTERECTOMIA PUERPERAL	02		R\$ 595,09
17.	LAQUEADURA TUBARIA	20		R\$ 337,50
18.	MIOMECTOMIA	20		R\$ 449,22
19.	PARTO CESARIANO	180		R\$ 356,13
20.	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	120		R\$ 364,42
21.	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	30		R\$ 558,95
22.	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA	05		R\$ 724,78



DIÁRIO OFICIAL

Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 07 | Nº 849
Imprensa Oficial - Governo Municipal

https://varresai.rj.gov.br/site/diarios_oficiais

Quinta-Feira, dia 23 de outubro de 2025

	VESICO-VAGINAL			
23.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	12		R\$ 445,14
24.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL	05		R\$ 445,14
25.	TRATAMENTO CIRURGICO DE GRAVIDEZ ECTOPICA	12		R\$ 312,46
26.	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CLINICAS NA GRAVIDEZ AMBULATORIAL	260		R\$ 96,18
27.	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS RELACIONADOS C/ A DURAÇÃO DA GESTAÇÃO E C/ O CRESCIMENTO FETAL	150		R\$ 176,46
MÉDICO ANGIOLOGISTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT		VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA	360		R\$ 24,28
02	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES UNILATERAL	96		R\$ 730,49
03	TRATAMENTO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES C/ ULCERA	24		R\$ 634,31
04	TRATAMENTO E PE DIABETICO COMPLICADO	12		R\$ 781,24
05	DEBRIDAMENTO ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	24		R\$ 1.318,94
06	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	200		R\$ 96,18
07	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	380		R\$ 78,70
08	DEBRIDAMENTO DE ÚLCERA/NECROSE	96		R\$ 72,52

MÉDICO ANESTESISTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT		VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA	260		R\$ 24,28
02	ANESTESIA, OBSTETRICA PARA CESARIANA	260		R\$ 148,58
03	ANESTESIA OBSTETRICA PARA CESARIANA EM GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	10		R\$ 234,61
04	ANESTESIA GERAL	12		R\$ 204,01
05	ANESTESIA REGIONAL	300		R\$ 204,01
06	SEDAÇÃO	50		R\$ 36,80
07	ATENDIMENTO AO RECEM NASCIDO NO MOMENTO DO NASCIMENTO	260		R\$ 134,05

ATOS DO LEGISLATIVO

Sem expediente nesta data.